

Sacione, publique-se registro de e
de-se ciência à Câmara dos Vereadores.
Em 23 de julho de 1993



PREFEITO

ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE

CASA OSMUNDO GRANJA MODESTO
CEP. 56.250.000 — GABINETE DO PRESIDENTE

LEI Nº 401

EMENTA: Autoriza o Chefe do Poder Exe-
cutivo Municipal a dispensar
a cobrança do Imposto Predial
e Territorial Urbano-IPTU e
dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE, Estado
de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu san-
ciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municí-
pal autorizado a dispensar o Imposto Predial e Territorial Urba-
no-IPTU referente ao exercício de 1993, dos imóveis localizados
na zona urbana dos povoados de Mangueira, Bonita e Saco Verde.

Parágrafo Único: Ficam também dispensados no mes-
mo período, os imóveis da zona urbana da cidade de Trindade, que
estejam taxados em até 01 UPT.

Art. 2º - A autorização de que trata o art. do
Decreto da presente Lei, está baseada no que determina o art. 1º
do Decreto nº 01/93 de 01 de fevereiro de 1993, que determinou es-
tado de calamidade pública em todo território municipal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor, na data de
sua publicação.

Art. 4º - Fica revogadas as disposições em con-
trário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE,
em 20 de julho de 1993.




ESTADO DE PERNAMBUCO

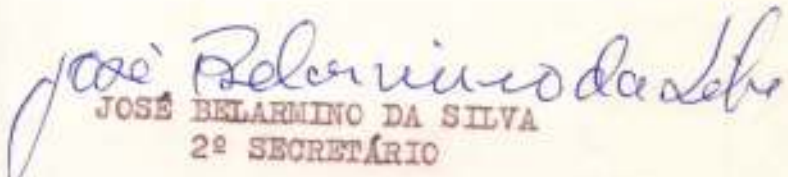
CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE

CASA OSMUNDO GRANJA MODESTO
CEP. 56.250.000 — GABINETE DO PRESIDENTE

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE,
em 20 de julho de 1993.


JOÃO LEOCÁDIO SOBRINHO
PRESIDENTE


JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA
1º SECRETÁRIO


JOSÉ BELARMINO DA SILVA
2º SECRETÁRIO